



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 003/2.009
DE 27 DE ABRIL DE 2.009.**

DO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/2009 DE 23 DE ABRIL DE
2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/2009, QUE “**DISPÕE SOBRE A REVIGORAÇÃO DA LEI 824/2004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004, E, CONSEQUENTEMENTE, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009 À 2012**”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Através desta Lei, se revigora a Lei Municipal nº. 824/2004 de 19 de outubro de 2004, para fixar os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura de 2009 a 2012.

Art. 2º Com lastro na certidão emitida pela Assembléia Legislativa deste Estado de Mato Grosso do Sul, a qual consigna que o subsídio mensal dos Deputados Estaduais é R\$12.384,07, em observância à Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, alínea “a”, fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em R\$2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais) mensais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 003/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.